



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SEÇÃO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Conforme Instrução Normativa TSE nº 11/2021

Unidade Demandante	Seção de Policiamento Especializado
Responsável pela Demanda	Edilson Ricardo da Silva

1 – Indicar necessidade a ser atendida

Prover segurança contra incêndio e pânico nas dependências do TSE.

2 – Indicar a vinculação da necessidade ao Planejamento Estratégico

OE11- Fortalecer a segurança e a proteção institucional.

3 – Explicitar a motivação e o demonstrativo de resultado a ser alcançado

Trata-se de cumprimento da Portaria N.º 58, de 16 de fevereiro de 2022 do INMETRO, Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas técnicas - ABNT, Normas técnicas do CBM-DF e demais legislação em vigor . Trata-se de de novos equipamentos para recompor o quantitativo de extintores, bem como formação da cota reserva.

4 – Indicar as consequências caso não haja atendimento da demanda/necessidade

O Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal. O normativo estabelece requisitos mínimos exigíveis nas edificações e no exercício das atividades pertinentes à matéria de que trata e fixa critérios para o estabelecimento de Normas Técnicas de Segurança Contra Incêndio e Pânico. A área de abrangência envolve o território do Distrito Federal e visa à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados. Dita o art. 21 do referido decreto que o não cumprimento das Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal pode ensejar a expedição de notificação, aplicação de multa, apreensão de equipamentos, embargo de obras e interdição de Órgãos.

O Decreto 23.154, de 09 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001 e trata das infrações às normas de proteção e segurança contra incêndio e pânico e penalidades. O normativo prevê que caracteriza infração as normas de proteção e segurança contra incêndio e pânico a falta de zelo pela manutenção de equipamentos, como deixar aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas com carga extintora vencida ou com teste hidrostático vencido. O art. 12 do referido decreto prevê sanções como multa, apreensão de equipamentos e produtos destinados à proteção contra incêndio e pânico, embargo e interdição, caso não sejam cumprido as normas de proteção e segurança contra incêndio e pânico.

Além disso, podem ocorrer consequências mais severas, tais como: riscos de incêndio, acidentes de trabalho e até mesmo perda de vidas, sendo imprescindível o atendimento desta necessidade.

5 – Indicar a data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material

Sugere-se a contratação de imediato para a **aquisição** de 20 aparelhos extintores ABC (Monofosfato de amônio), de 10 aparelhos extintores de CO2 (Dióxido de carbono), de 10 suportes de solo (tripé) para aparelhos extintores ABC e de 10 suportes de solo (tripé) para aparelhos extintores de CO2, conforme solicitados no documento 2073687.

A justificativa é de que esses aparelhos são para reforçar os já existentes e o fato de ser ano eleitoral, alerta para a necessidade de terem equipamentos de prontidão, caso sejam necessário utilizá-los.

6 – Indicar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)

Sim	☒	Não	☐
-----	-------------------------------------	-----	--------------------------

6.1 - Em caso negativo, justificar a necessidade de inclusão da demanda no PCA

Não há necessidade de inclusão devido ao baixo custo previsto para aquisição (R\$ 5.000,00)

7 – Indicar o valor estimado da contratação

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

8 – Indicar servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação

Não há necessidade de equipe de planejamento devido ao baixo custo e complexidade do objeto

8.1 - Integrante(s) Demandante(s): a quem compete detalhar as necessidades a serem atendidas com a contratação (deve-se indicar ao menos 1(um) responsável).

Função	Indicado(a)	E-mail
Integrante Demandante	jose elias de oliveira	jose.elias@tse.jus.br
Integrante Demandante (opcional)		
Integrante Demandante (opcional)		

8.2 - Integrante(s) Técnico(s): a quem compete detalhar os aspectos técnicos e de uso das soluções identificadas.

8.2.1 - A unidade demandante detém conhecimento técnico para detalhamento das soluções?

☒	Sim	Indicar ao menos 1 (um) responsável
Função	Indicado	E-mail
Integrante Técnico	jose elias de oliveira	jose.elias@tse.jus.br
Integrante Técnico (opcional)		
Integrante Técnico (opcional)		

8.3 - Integrante Administrativo: a indicação de integrante administrativo é exceção, aplicável em razão da complexidade da necessidade/demanda ou de outro fator relevante, e sua necessidade deve ser justificada, conforme art. 8º, §6º da IN TSE nº 11/2021.

8.3.1 - Há necessidade de indicação de Integrante Administrativo?

☒ **Não**

9 – Indicar servidores para atuar na fiscalização técnica

IMPORTANTE: Todas as pessoas indicadas para atuar na fiscalização técnica e administrativa do ajuste devem preencher declaração de ciência de suas atribuições, conforme modelo "DOD - Declaração de Ciência - Fiscais".

9.1 - Fiscalização Técnica (as atribuições da fiscalização técnica estão descritas nos arts. 28, I e 29 da IN TSE nº 11/2021).

Função	Indicado	E-mail
Fiscal Técnico Titular	josé elias de oliveira	jose.elias@tse.jus.br
Fiscal Técnico Substituto	Edilson Ricardo da Silva	edilson.ricardo@tse.jus.br

10. Encaminhamentos

Inicialmente, **DECLARO que avaliei as situações relacionadas nos arts. 8º, §1º e 22, todos da IN/TSE nº 11/2021**, razão pela qual promovi as indicações dos(as) servidores(as) para atuar isoladamente ou como fiscal técnico, conforme item 09.

10.1 - Ao servidor indicado, para assinatura de declaração de ciência de suas atribuições, conforme modelo "DOD - Declaração de Ciência - Fiscais";

10.2 - À Secretaria de Administração (SAD), para análise e prosseguimento.

Nome e Assinatura do titular de Secretaria ou Assessoria
(Unidade Demandante)

EDILSON RICARDO DA SILVA
CHEFE DA SEÇÃO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO



Documento assinado eletronicamente em **25/07/2022, às 17:22**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2089691&crc=ECEFBBBB)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2089691&crc=ECEFBBBB](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2089691&crc=ECEFBBBB),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2089691** e o código CRC **ECEFBBBB**.

2022.00.000007382-8

Documento nº 2089691 v12